



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.537, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

REVIGORA POR TRINTA E SEIS MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI 3.396, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

Projeto de Lei nº 12/2018, de autoria dos Vereadores Benedito Dafé Gonçalves Filho, Cesar Pantarotto Junior, José Fermino Grosso e Luiz Roberto Ferrari.

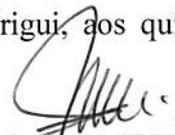
Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica revigorado, por 36 meses o artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O requerimento dirigido à Prefeitura solicitando o desdobro será instruído, sob pena de indeferimento, de escritura pública ou contrato particular registrado, que comprove o domínio ou a posse do terreno, objeto do desdobro e fracionamento.

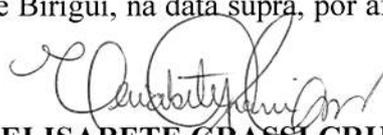
**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de março de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentado

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas